

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2008
(Do Sr. Mendonça Prado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tampa especial de segurança, pelos fabricantes, em embalagens de produtos químicos, de limpeza e de remédios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de produtos químicos, de produtos de limpeza, em geral, e de medicamentos, ficam proibidos de comercializá-los de forma diferente daquela que garante o armazenamento do seu produto em recipientes que sejam fechados com tampas especiais de segurança.

Art. 2º As referidas tampas, cuja embalagem contenha produtos químicos, de limpeza ou quaisquer outros de uso doméstico, devem conter um mecanismo especial que dificulte sua abertura já que, se ingeridos, podem provocar graves danos à saúde.

Art. 3º As embalagens referidas nos parágrafos acima devem ser à prova de crianças e de pessoas que possuam debilidade ou incapacidade mental que não lhe garanta o discernimento para dirimir sobre a nocividade do produto contido nesses recipientes.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade - INMETRO determinar as especificações técnicas que as embalagens em questão devem seguir, visando proporcionar o máximo de segurança e complexidade na abertura dos referidos produtos.

Parágrafo único. O INMETRO terá o prazo de 6 (seis) meses para regulamentar as especificações técnicas que os fabricantes deverão seguir na fabricação de seus produtos.

Art. 5º Considera-se empresa ou fabricante a pessoa jurídica que, legalmente registradas, produza os produtos químicos, produtos de limpeza e medicamentos nesta mencionados.

Art. 6º O fabricante que não se adaptar à presente norma terá sua licença de funcionamento caçada.

Art. 7º Além das sanções acima dispostas, os fabricantes também serão responsabilizados penal e civilmente pelos danos causados à pessoa que ingerir um produto que esteja fora dos padrões determinados pelo INMETRO.

Art. 8º A partir da publicação da presente lei revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE

JUSTIFICAÇÃO

Substâncias nocivas à saúde são embaladas sem a menor preocupação com a segurança. Crianças e pessoas incapazes mentais acabam por ingerir o seu conteúdo indiscriminadamente, sem a mínima noção de que podem estar correndo grande risco de morte. Com o intuito de abolir a ocorrência desse tipo de acidente doméstico é que o presente projeto de lei vem a ser apresentado.

Essa preocupação, apesar de muitos apenas a ignorarem, aumenta a cada dia, e, mesmo com inúmeros regulamentos e normas versando sobre o tema, os produtores colocam à venda esse tipo de produto sem ter a devida atenção. Comercializa sem qualquer preocupação e prudência colocando em risco a integridade física de mais e mais cidadãos.

Atenção maior deve ser despendida ao incapaz, nos termos da legislação brasileira, seja ele um indivíduo com incapacidade civil, seja ele um indivíduo com incapacidade mental.

As crianças são as principais vítimas fatais desse acidente tão comum. São elas que, enquanto desbravam os enigmas desse mundo novo do qual começam a fazer parte, acabam por ingerir um produto que salta aos olhos por ser de cor diferente, ter odor diferente e etc. Como não ser atraído por tamanha novidade? Como resistir a algo novo que está à sua frente, tangível, pronto para ser explorado?

Ela não tem formação mental suficiente para saber que aquilo, apesar de tantos atrativos, pode lhe fazer muito mal. Não pode dirimir e não tem o conhecimento suficiente para saber que aquele líquido cheiroso, aquela bolinha colorida, não lhe trará nenhum benefício e nem saciará sua vontade. Sendo assim, devemos primar pela integridade de nossas crianças e, também, de nossos doentes mentais.

Para tanto, a presente lei versará sobre a obrigatoriedade da adoção dessas medidas e também sobre a punição, seja penal ou civil, que será cominada aos produtores que desrespeitarem o que venha a ser aprovado e convertido em Lei. Assim, a impunidade será combatida e, em contrapartida, diminuiremos os índices de acidentes domésticos envolvendo incapazes e os produtos nocivos.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE